



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA INPROJECT PROJETOS LTDA., TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 1/2023, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DA REFORMA DO FÓRUM ELEITORAL DE SÃO LUÍS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 61/2022 (SEI Nº. 0013260-78.2022.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, e, de outro lado, a empresa **INPROJECT PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 20.351.179/0001-39, com sede na Avenida Carlos Gomes de Sá, nº 335, no Bairro Mata da Praia, Vitória/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **ALINE CONCEIÇÃO TELES DE ARAÚJO NEGREIROS**, CPF nº. 026.031.193-62, RG nº. 016540722001-3 SSP/MA, celebram o presente aditivo contratual, com fundamento na **Lei nº 10.520/2002**, **Lei nº 8.666/93** e **Decreto nº 10.024/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 1/2023**, referente à prestação de serviços técnico-profissionais de apoio à fiscalização da reforma do Fórum Eleitoral de São Luís, conforme autorização do Presidente do TRE-MA concedida nos autos do SEI nº. 0013260-78.2022.6.27.8000 (Decisão nº 503/2025 – doc. 2386359).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Pelo presente termo aditivo, o prazo de vigência do Contrato nº 1/2023 fica **prorrogado por mais 60 (sessenta) dias**, com início em 20/02/2025 e término em 19/04/2025, **mantidas as demais cláusulas contratuais**, na forma requerida pela SENAR, com fundamento no artigo 57, inciso I; § 1º, inciso V e § 4º c/c o 58, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Sexta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, *datado e assinado eletronicamente.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**
Presidente do TRE-MA

INPROJECT PROJETOS LTDA.

ALINE CONCEIÇÃO TELES DE ARAÚJO NEGREIROS
Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CONCEIÇÃO TELES DE ARAÚJO NEGREIROS**,
Usuário Externo, em 06/02/2025, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, **Presidente**, em 06/02/2025,
às 14:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código
verificador **2392261** e o código CRC **5FE3B0BC**.

0013260-78.2022.6.27.8000	2392261v2
---------------------------	-----------